



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CEHV
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se o seguinte inciso II no § 8º do artigo 32 do PL nº 2308, de 2023, renumerando-se os demais, na forma proposta pelo Substitutivo apresentado ao Projeto:

“Art. 32.....

§ 8º.....

I.....

II - a priorização dos projetos que:

a) prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e

b) possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitado o disposto no inciso XII do art. 4º;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa aperfeiçoar o mecanismo de incentivo fiscal previsto no projeto de lei para a comercialização do "Hidrogênio de baixa emissão de carbono", assegurando que este benefício fiscal seja não só mais eficaz, mas também alinhado com os objetivos de sustentabilidade, conforme as melhores práticas baseadas na ciência, além de promover o fortalecimento econômico. A emenda recomenda que a concessão do crédito fiscal priorize projetos que atendam aos seguintes critérios:



1. Menor Intensidade de Emissões de GEE: Estabelece que os projetos a serem priorizados para o recebimento do incentivo fiscal sejam aqueles cuja produção ou consumo de hidrogênio apresente a menor intensidade de emissões de gases de efeito estufa (GEE), respeitando o estabelecido no artigo 4º, inciso XII. Este critério encoraja a adoção de tecnologias que contribuem significativamente para a redução das emissões globais de carbono, alinhando-se com as metas ambientais e fomentando a inovação tecnológica no setor.

2. Maior Potencial de Adensamento da Cadeia de Valor Nacional: Propõe que o crédito fiscal favoreça projetos que impactem significativamente no adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitem os limites estabelecidos no artigo 4º, inciso XII. Este critério visa incentivar projetos que maximizem o uso de recursos, tecnologias e mão de obra locais, fortalecendo a indústria nacional, promovendo a autonomia econômica e estimulando o desenvolvimento sustentável do país.

Esta abordagem não só aumenta a eficácia do incentivo fiscal como ferramenta de política pública, mas também assegura que ele seja empregado de maneira estratégica para promover práticas de produção mais sustentáveis e um desenvolvimento econômico mais integrado e robusto dentro do país.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

